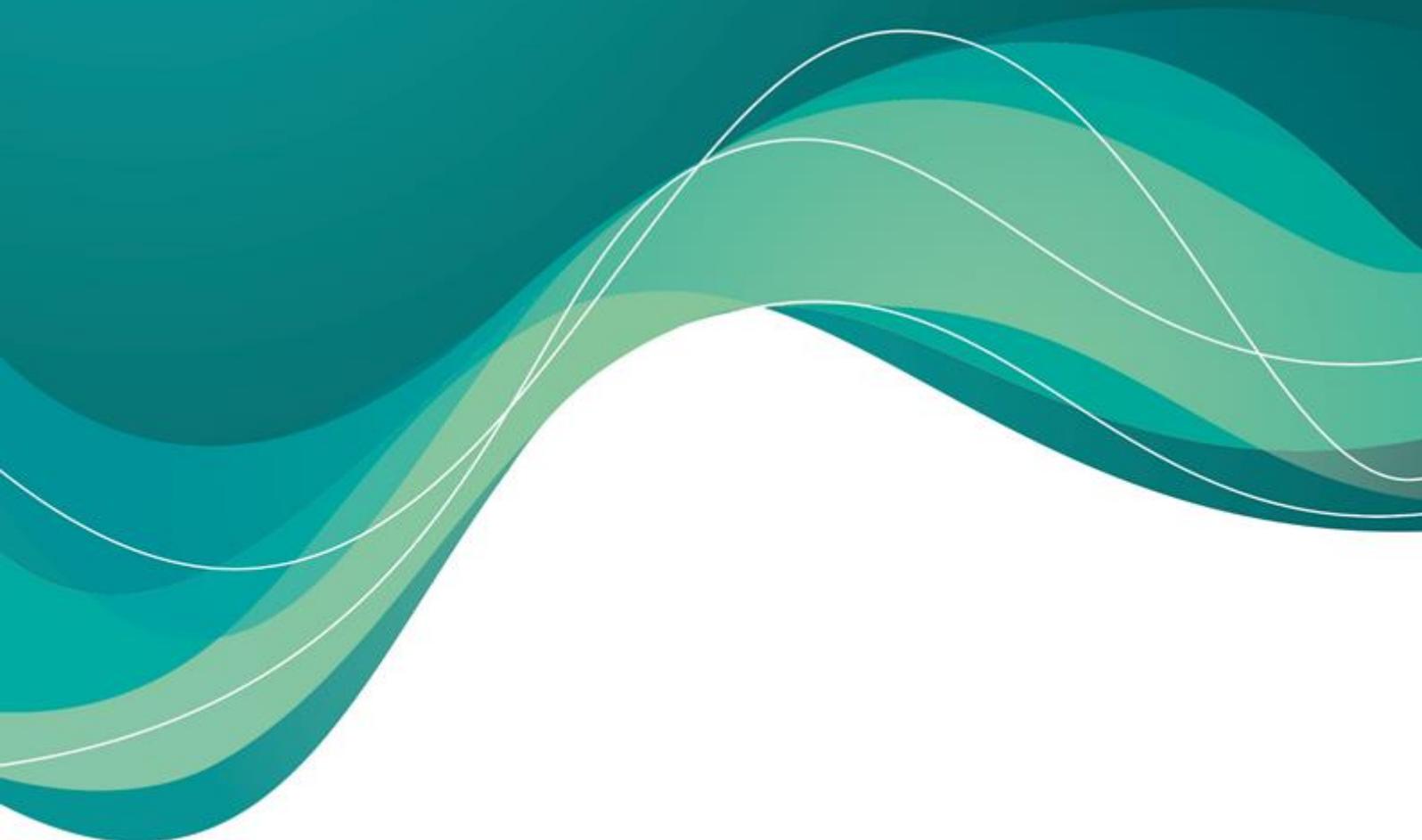


CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

PLANO PRECE I
CNPB 1983.0001-83



Certificado de participante do Plano PRECE I

A PRECE confere o presente certificado aos participantes do Plano de Benefícios PRECE I, cadastrado sob o CNPB 1983.0001-83, contendo os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO

Por se tratar de um plano fechado para novas adesões desde 01/08/2005, nenhum novo participante poderá ser admitido.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de participante aquele que:

- a. Requerer o cancelamento de sua participação;
- b. Falecer ou ter sua morte declarada presumida após decisão judicial transitado em julgado;
- c. Deixar de contribuir para o plano durante 3 meses consecutivos (inclusive joia/contribuição extraordinária);
- d. Romper o vínculo empregatício com as patrocinadoras e optar pelos institutos de resgate ou portabilidade;
- e. Não devolver a declaração de vida e residência quando lhe for solicitado.

REGRAS DE CONTRIBUIÇÃO

As contribuições são definidas conforme previsto no **Plano de Custeio** do plano, que é revisto anualmente e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Este documento está presente no **Parecer Atuarial** divulgado no site da PRECE, na seção de **Informações Atuariais**.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Os participantes são elegíveis para cada tipo de benefício quando:

- a. **Aposentadoria por invalidez:** comprovar que seu contrato de trabalho foi suspenso na patrocinadora e apresentar a carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do Regime de Previdência Oficial;
- b. **Aposentadoria por tempo de contribuição:** ter pelo menos 35 anos para homens e 30 anos para mulheres completos de vinculação ao Regime de Previdência Oficial, pelo menos 55 anos completos de

idade e 15 anos completos de plano, além de comprovar que seu contrato de trabalho foi encerrado na patrocinadora e que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi concedido pelo Regime de Previdência Oficial;

- c. **Aposentadoria por idade:** ter 65 anos para homens e 60 anos para mulheres completos de idade, pelo menos 15 anos completos de plano, comprovar que seu contrato de trabalho foi encerrado na patrocinadora e que o benefício de aposentadoria por idade foi concedido pelo Regime de Previdência Oficial;
- d. **Aposentadoria antecipada:** ter no mínimo 30 anos para homens e 25 anos para mulheres de vinculação ao Regime de Previdência Oficial, comprovar que seu contrato de trabalho foi encerrado na patrocinadora e que o benefício de aposentadoria antecipada foi concedido pelo Regime de Previdência Oficial;
- e. **Pensão por morte:** for dependente cadastrado com status de ativo de participantes e assistidos falecidos, desde que devidamente reconhecido como beneficiário no Regime de Previdência Oficial.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Os benefícios ofertados pelo plano são calculados da seguinte forma:

- a. **Aposentadoria por invalidez:** o benefício consistirá na diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria por invalidez hipotética do INSS. Neste caso o salário real de benefício considera a média dos 12 últimos salários reais de contribuição;
- b. **Aposentadoria por tempo de contribuição:** o benefício consistirá na diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria por tempo de contribuição hipotética do INSS. Neste caso o salário real de benefício considera a média dos 36 últimos salários reais de contribuição;
- c. **Aposentadoria por idade:** o benefício consistirá na diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria por idade hipotética do INSS. Neste caso o salário real de benefício considera a média dos 36 últimos salários reais de contribuição;
- d. **Aposentadoria antecipada:** o benefício consistirá na diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria por tempo de contribuição hipotética do INSS, além da redução do valor atuarialmente calculado, levando em consideração o tempo de antecipação;
- e. **Pensão por morte:** Para pensão por morte de aposentado: o benefício consistirá no valor igual a 50% do benefício que o aposentado recebia, mais 10% acrescido por cada beneficiário, sendo no máximo 5 beneficiários. Para pensão por morte de participante, o benefício será o valor igual a 50% do benefício de aposentadoria por invalidez que o participante receberia caso estivesse vivo, mais 10% acrescido por cada beneficiário, sendo no máximo 5 beneficiários.

OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento deste plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem como objetivo atender ao Inciso I do artigo 3º da Resolução CNPC nº 32/2019.

PRECE
Previdência

